

SECRETARIA DE CULTURA



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
Cultura

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DA CIDADE DE OSASCO
- CODEPA – Lei nº 4.402 de 11 de março de 2010.**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2026 DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DE OSASCO – CODEPA.**

Aos quinze dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte seis, às quatorze horas, foi realizada a Reunião Ordinária do CODEPA, na sede da Secretaria da Cultura, localizada na Avenida Visconde de Nova Granada, nº 513, Km 18, Osasco/SP. A reunião iniciou-se às quatorze horas com a chamada para verificação da presença dos conselheiros, sendo constatado quórum necessário para início dos trabalhos. Presentes: Carlos Alberto Silva Pereira, representante da Secretaria da Cultura; Eliana Gomes Vieira, representante da Secretaria da Cultura; Benedito André Costa, representante do COMDEMA; Madalena Arantes de Miranda, representante da Secretaria da Educação; Maria Cesarina Ribeiro da Silva, representante da FESABO – Federação das Associações Amigos do Bairro do Município de Osasco; Maria José Favarão, representante do SINPROSASCO – Sindicato dos Professores de Osasco e Região; Wilson Levy Braga da Silva Neto, representante da UNINOVE – Universidade Nove de Julho; Ana Paula Borges, representante da Secretaria da Habitação, Dr. José Messias dos Santos Oliveira, representante da OAB; Fábio Alexandre dos Santos, representante da UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo. Ausentes: Marcelo da Silva, Presidente; Robson Henrique Brozeghini, representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Inspeção Executiva Osasco e Vice-Presidente do CODEPA, que justificou ausência; Jaime Durigon Filho, representante da Ordem dos Emancipadores de Osasco, que justificou ausência; O conselheiro Fábio, por meio de questão de ordem e conforme regimento, solicitou a inclusão de um item na pauta: a discussão sobre a assinatura do contrato do Chalé Brícola, protestando que esta solicitação fora realizada anteriormente e a presidência não a acatou como solicitado. Seguiu-se a consulta do conselho o que, após discussões, foi aprovada com um voto contrário da conselheira Eliana. O Secretário Executivo do CODEPA, Sr. Benedito André Costa e demais conselheiros municipais dão início aos trabalhos para tratar dos seguintes pontos de pauta: Aprovação da Ata da Reunião Ordinária de 18/03/2026; Informes; Andamento dos trabalhos dos Grupos de Trabalho (GTs) e andamento da proposta de alteração do Regimento Interno; A Sra. Eliana Gomes Vieira procedeu à leitura da ata da Reunião Ordinária realizada em 18 de março de 2026, colocada em votação, a conselheira Maria José Favarão observou que não constava da ata que ela questionou não ter havido a consulta ao CODEPA antes da assinatura do contrato para restauro do Chalé Brícola pela Prefeitura, que se deu em 13/03/2026, e nem havido convocação ao conselho para assinatura do mesmo e que isso configuraria uma possível irregularidade. O Conselheiro Fábio manifestou-se dizendo que estava se abstendo por não ter estado presente naquela reunião e que não teria sido perguntado se havia abstenção nessa deliberação referente à ata daquela reunião, solicitando que essa sua fala seja registrada na ata dessa atual reunião e que não seria o que a mesa decide que deve ser colocado na ata e sim o que foi falado na reunião e solicitado inclusão na ata. Foi informado pela Sra. Edileuza, servidora da Secretaria de Cultura, que a reunião estava sendo gravada, deixando claro que seria para viabilizar a elaboração da referida ata. O conselheiro José Messias se manifestou, dizendo que em sendo



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DA CIDADE DE OSASCO
- CODEPA – Lei nº 4.402 de 11 de março de 2010.**

a reunião pública, não haveria problema em ser gravada, porém com a finalidade específica de registro para elaboração da ata, não podendo ser utilizada para outro fim, em respeito à proteção da imagem e à LGPD-lei geral de proteção de dados, sugerindo que ao início das reuniões, seja declarado que a reunião está sendo gravada e com que finalidade, após as observações dos conselheiros, o documento foi aprovado, com os ajustes apontados. Na sequência, passando-se aos informes, o Sr. Carlos Alberto comunicou que os mandatos referentes ao biênio 2024/2026 encerrar-se-ão no mês de junho, iniciando-se, a partir de então, o biênio 2026/2028, após a conclusão dos trâmites necessários para a posse dos novos membros ou recondução dos atuais. A seguir, mediante solicitação, o secretário André abriu a palavra à sra. Rosa Eleutério, por um minuto. A mesma disse que na reunião anterior havia sido dito que teria sido contratada uma empresa para vistoria técnica e posterior elaboração de projetos de restauro do Chalé Bricola, e seria isso que havia sido divulgado no dia 13 de março, que naquela solenidade a prefeitura estaria assinando o contrato de restauro. A conselheira Eliana esclareceu que o contrato para o restauro implicava nas inspeções técnicas e das condições da estrutura, elaboração de laudo, plano museológico e projeto para posterior restauro da edificação, podendo ter havido um equívoco na comunicação. Informou também que, não se iniciou o restauro, obra, tampouco construção efetiva. Que a empresa virá apresentar o laudo, quando oportuno. Rosa solicitou resposta quanto aos requerimentos encaminhados ao CODEPA e que não teria constado em ata questionamento quanto a remoção de árvores no terreno do chalé. Em seguida foi concedida a palavra ao Sr. José Messias, que informou que a OAB, instituição que representa, procedeu à análise de uma postagem eletrônica realizada por um dos membros do grupo, manifestando preocupação quanto ao seu teor; destacou que foi incumbido de orientar os conselheiros quanto à necessidade de manutenção de um ambiente de respeito, com debates pautados pela cordialidade, ainda que haja divergência de opiniões, mas mantendo-se o bom tom e a ética, visando ao adequado andamento dos trabalhos do Conselho. Ressaltou que manifestações ou comunicações eletrônicas contendo insinuações de caráter calunioso, especialmente relacionadas a bem público, usurpação de competência ou prevaricação, quando desacompanhadas de provas, configuram situação grave, podendo ensejar responsabilização legal quando veiculadas fora do âmbito das reuniões. No tocante ao uso de imagem e à realização de gravações durante as reuniões, ficou consignado que eventuais registros em vídeo deverão ocorrer exclusivamente para fins administrativos e com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos, a utilização ou veiculação do conteúdo fora da finalidade previamente estabelecida e sem a anuência dos participantes poderá ensejar responsabilização nas esferas cível, administrativa e, a depender do caso, na esfera penal, especialmente no que diz respeito à violação de direitos de imagem e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), deixando um alerta para haver cautela nas manifestações. Com a palavra o conselheiro Fábio colocou com a necessidade de se manter o bom convívio e a respeitabilidade na condução dos trabalhos, mas ressaltou que discordava do tom ameaçador colocado pela fala do conselheiro Messias. E que os conselheiros e cidadãos têm todo o direito de cobrar



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DA CIDADE DE OSASCO
- CODEPA – Lei nº 4.402 de 11 de março de 2010.**

posturas, ações e procedimentos, em especial daqueles que ocupam cargos públicos e representativos. Seguindo a ordem do dia, o Sr. Messias Oliveira, coordenador do grupo de estudos da Lei, no que se refere a proposta de alteração do Regimento Interno, informou que foram encaminhadas sugestões para o texto do regimento pelos conselheiros Sr. Wilson Levy e Sr. Fábio Alexandre, as quais serão objeto de análise e consolidação. Posteriormente o Regimento alterado será apresentado ao Conselho para deliberação. Ressaltou, ainda, que, considerando o prazo de 60 (sessenta) dias anteriormente concedido para qualquer manifestação, não serão admitidas novas sugestões de redação até a conclusão da referida análise da proposta de alteração do regimento interno. Com a palavra, o conselheiro Fábio Alexandre manifestou inconformidade quanto aos procedimentos adotados na formalização do contrato celebrado entre o Instituto Sarasá e a Prefeitura de Osasco, referente ao projeto de inspeção e posterior restauro do Chalé Bricola, apontando a ausência de prévia ciência deste Conselho acerca das diretrizes técnicas, das condições a serem atendidas e dos possíveis entraves na execução do projeto, bem como a ausência de menção ao CODEPA no ato de assinatura declarando que a discussão sobre a assinatura do contrato no COMCULTURA, em sua opinião, revela-se com um grande desrespeito por parte da Secretaria de Cultura aos conselheiros, ao CODEPA, mas acima de tudo às instituições representadas pelos conselheiros, solicitando que o CODEPA seja respeitado em suas funções. Destacou, ainda, que em seu entendimento, o que deveria discutir não é o contrato em si, mas seu conteúdo, o que envolve o escopo de funções do CODEPA, o que não foi contemplado e respeitado pela Secretaria de Cultura. Em esclarecimento, o Sr. Carlos Alberto informou que, conforme declarado de forma pública pelas autoridades na ocasião, os órgãos e instituições competentes serão oportunamente comunicados e envolvidos nas etapas subsequentes do projeto, em observância às respectivas atribuições legais. Com a palavra, a conselheira Sra. Maria José Favarão solicitou que os projetos de restauro do Chalé Bricola sejam submetidos à apreciação deste Conselho, em conformidade com o disposto na Lei nº 4.402, de 11 de março de 2010, especialmente em seu art. 2º, § VI, e art. 12. A Conselheira Maria José Favarão fez o apontamento de acordo a lei acima mencionada "As obras de conservação, reparação e restauração devem ser executadas somente diante de autorização do conselho que poderá dar assistência técnica aos interessados ou promove-las por outros órgãos públicos ou privados". A conselheira Eliana pediu a palavra e relatou que, houve uma Ordem de Início dos Serviços no dia 13/03 e, que posteriormente houve a desinterdição do prédio pela Defesa Civil no dia 23/03, para liberar o início dos trabalhos de inspeção e vistorias. Que o prazo para apresentação do laudo é de oito meses, que vai definir o tipo de intervenção necessária e, que só então se passará a uma outra etapa que é a restauração, concorda ainda que se traga representante da empresa especializada para apresentar os planos, sendo necessário prazo para elaborar os projetos e memoriais para apresentar ao CODEPA para autorização. Também informa que a Lei fala em autorização para conservação, reparação e restauro, sendo que o que está em curso não é nenhuma dessas hipóteses. A conselheira Maria José insistiu ainda que pesquisou no Portal da transparência, não consta o contrato como um todo com as informações completas, havendo somente um extrato e que ficou dúvidas quanto ao objeto do contrato, se de inspeção ou de restauro, que consta no Portal da Transparência "Contrato



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DA CIDADE DE OSASCO
- CODEPA – Lei nº 4.402 de 11 de março de 2010.**

processo nº 1563 empresa especializada para laudo técnico. Cinco milhões” e também “Dispensa de Licitação nº 2562, do mesmo processo: Laudo e Restauração do Museu”, constando como “em andamento”, no valor de oitocentos e dezoito mil reais. A conselheira reivindica que, quer ver o contrato e suas etapas. Que a assinatura do contrato se deu sem ter passado no conselho, que do seu ponto de vista, entende que houve um desrespeito ao conselho e às instituições nele representadas. A conselheira Ana Paula interveio e manifestou que se o laudo e projeto ainda não estão prontos, ainda não há o que discutir. O conselheiro José Messias se manifestou que quanto ao contrato defendeu que o CODEPA não tem instrumentos legais, não tem o poder de fiscalizar contratações, que existem outros órgãos e repartições públicas para tal, não podendo o CODEPA alargar entendimento e atuar em usurpação de competência. O conselheiro Sr. Wilson Levy, manifestou dúvida quanto a competência do conselho em examinar um contrato da prefeitura ainda que para um imóvel tombado, se isso estaria coberto pelas atribuições do conselho, acreditando que não, não se opondo que os conselheiros interessados buscassem a íntegra do contrato. O conselheiro Levy manifestou preocupação quanto à insuficiência de corpo técnico na Secretaria de Cultura, para a análise das demandas, elaboração de pareceres e dar suporte ao conselho em suas demandas, corpo técnico esse que deveria ser formado por arquitetos, antropólogos, sociólogos, historiadores, destacando propondo o encaminhamento, por meio deste colegiado, de moção à prefeitura para que solicitação formal para a criação de cargos e abertura de concurso público, visando ao atendimento das demandas existentes e das posteriores. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às quinze horas e trinta e cinco minutos. Eu Benedito André Costa, secretariei e lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Segundo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Defesa e Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Osasco - CODEPA.

BENEDITO ANDRÉ COSTA

Secretário Executivo do CODEPA

CARLOS ALBERTO SILVA PEREIRA

Segundo Secretário Executivo do CODEPA